



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 004/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRCSE QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE** autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito Público, instituída pelo Decreto - Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, brasileira, casada, contadora, CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, com sede na Rua Pacatuba. M.º 361, sala 09, Centro – CEP: 49.010-150 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.330.194/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Renato Garcez Barretto, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade n. 1.297.016 SSP/SE, CPF n. 957.458.905-68, ajustam entre si o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/06, e também pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRCSE, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obra será executada conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da Tomada de Preços nº001/2017 e seus anexos, do CRCSE.
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 28/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os contraentes vinculam-se ao Edital da Tomada de Preços nº. 001/2017 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- III. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- V. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- VI. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos definidos no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2017 e seus anexos constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas neste instrumento e nos documentos que lhe são complementares;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até 50% (cinquenta) por cento, e supressões, até 25% (vinte e cinco) por cento, que se fizerem nos serviços, do valor inicial atualizado do contrato;
- III. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, considerando não existir vínculo entre os seus empregados e o CONTRATANTE;
- VII. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- VIII. Responder pelas obrigações e indenizações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho que vitimem os empregados envolvidos na execução do contrato;
- IX. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- X. Manter os seus empregados identificados durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- XI. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, causados por seus empregados durante a execução da obra;
- XII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados na obra ou nas dependências do CONTRATANTE;
- XIII. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra;
- XIV. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao desenvolvimento da obra;
- XV. Providenciar toda a sinalização da obra, a fim de evitar acidentes;
- XVI. Remover o entulho e os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- XVII. Prestar a garantia em relação aos serviços, nas condições definidas na Cláusula Décima Quinta deste contrato;
- XVIII. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal do pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- XIX. Permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- XX. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme a Cláusula Sexta deste contrato;
- XXI. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XXII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo transporte, ensaios, testes e provas dos materiais empregados na execução da obra;
- XXIV. Providenciar, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando for necessário o uso de similares aos descritos nas Especificações Técnicas;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

XXV. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/SE, entregando uma via ao CONTRATANTE;

XXVI. Não efetuar subcontratação total dos serviços que compõem o objeto deste contrato:

a) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE;

XXVII. Exigir de seus subcontratados, conforme o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao CONTRATANTE, quando solicitado;

XXVIII. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

XXIX. Submeter à aprovação do CONTRATANTE o nome do responsável técnico que eventualmente substitua o inicialmente indicado;

XXX. Submeter à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXXI. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, todos os serviços executados e materiais empregados na obra;

XXXII. Garantir pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, todos os equipamentos instalados na obra;

XXXIII. Entregar os Termos de Garantia logo após o recebimento definitivo da obra;

XXXIV. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação oficial, durante o período de garantia dos serviços, materiais e equipamentos;

XXXV. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXXVI. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

XXXVII. Cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXVIII. Apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês os seguintes documentos:

a) GFIP, GPS e SEFIP relativa à mão-de-obra empregada no contrato, correspondente ao mês da última competência vencida;

b) Folha de salários devidamente quitada, assinada pelo empregado, correspondente ao mês da última competência vencida;

- c) Comprovantes do pagamento de férias e gratificação natalina aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- d) Comprovantes do fornecimento de vale-transporte e vale-refeição aos empregados envolvidos na execução do contrato, quando fornecidos;
- e) Comprovantes de quitação de quaisquer outras verbas trabalhistas, inclusive as decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

XXXIX. Arcar com as despesas referentes à obtenção de quaisquer documentos ou licenças necessárias à execução da obra junto aos órgãos competentes;

XL. Promover a capacitação de todos os empregados envolvidos na execução do contrato em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes;

XLI. Coletar, guardar, transportar e destinar os resíduos da construção civil de forma a não agredir o meio ambiente e com observância da Resolução n. 307/2002 do Conama e demais normas atinentes ao transporte de resíduos, inclusive da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será acompanhada pela unidade de fiscalização do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la no desempenho dessa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações fixadas neste instrumento e nos documentos que lhe são complementares;
- c) Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados, para adequá-los as especificações pretendidas;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do acompanhamento dos serviços, a unidade de fiscalização, ou outro servidor devidamente autorizado, poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA manterá Diário de Obras com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o Diário será de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CONTRATANTE anotará em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra, dando ciência à unidade encarregada da fiscalização dos serviços, que destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá vigência de 210 dias, podendo ser encerrado antes desta data, com o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das garantias a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço objeto deste contrato será de 120 dias, contado a partir da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A medição, o monitoramento e o controle das obras serão realizados observando-se as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao CRCSE no valor de R\$ 776.473,26 (setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL DA OBRA

O contrato tem o preço global de R\$ 776.473,26 (setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a medição, o monitoramento e o controle das obras, observando-se as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

I. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

II. As medições serão efetuadas pela fiscalização na forma indicada a seguir:

a) Com intervalo, no mínimo, mensais, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, que ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

I. Entende-se por custo o preço de venda proposto pela CONTRATADA menos o BDI contratual;

II. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da primeira nota fiscal/fatura estará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I. Registro da obra no CREA ou CAU/SE;

II. Matrícula da obra no INSS;

III. Relação dos Empregado - RE.

PARÁGRAFO QUARTO: Será realizada a retenção de tributos, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO : Para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, será efetuada a retenção de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, admitidas as deduções de que tratam os art. 121 a 123 da Instrução Normativa nº 971, de 2009, da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os valores fixados no cronograma físico-financeiro poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados da data referenciada no orçamento da obra, e terão como indexador o Índice de Nacional da Construção Civil - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que no caso de mudança na legislação com alteração do prazo de reajuste ou índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não incidirá reajuste sobre parcela em atraso que deveria ser executada antes da data de reajustamento, conforme cronograma físico-financeiro fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos definidos neste Edital e seus Anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor do serviço não realizado, parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência;

III. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da empresa vencedora em assiná-lo;

IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

V. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades referidas nesta Cláusula:

I. Pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Décima Quinta do contrato;

- II. Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto;
- III. Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- IV. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, caracterizada se a troca não for efetuada no prazo estabelecido pela fiscalização;
- V. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo estabelecido pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contado, do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à Unidade de Fiscalização.

O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obra somente será considerada concluída e em condições de recebimento depois de prestadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no montante de 5% do valor do contrato, a ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades abaixo indicadas:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

a) Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (art. 82 do Decreto nº 93.872/86 e art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737/79).

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada em uma das modalidades acima deverá se estender durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será liberada em até 15 (quinze) dias úteis após o



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

recebimento definitivo da obra e deverá ter o seu valor atualizado monetariamente, quando prestada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Para fins de cumprimento da disposição contida no art. 13, II, do Decreto n. 7.983/13, o Contratado declara sua expressa concordância com a adequação dos projetos que integram o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 31 de julho de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Renato Garcez Barretto
Representante da CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Testemunhas

Nome: _____

CPF _____

RG _____

Nome: _____

CPF _____

RG _____